



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I. “VEREADOR JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA”.**

**PROCESSO Nº 255/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

### **CONTRATO Nº 033/2022**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.068.579/0001-43, com sede à Q403 Sul Avenida LO 9, nº 19 - Bairro Plano Diretor Sul - na cidade de Palmas- Estado de Tocantins , CEP 77.015.594 neste ato representada por **PHILIFE HUSSEIN DAHER**, portador da Cédula de Identidade, CPF nº 317.228.108-66, QUADRA 403, SUL, LT19A, SALA 111, Edifício Hebron- na cidade de Palmas- Estado de Tocantins, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I. “VEREADOR JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de reforma e ampliação da E.M.E.I. “Vereador José Ângelo de Souza”, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, em especial ao: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 424.414,70** (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) para pagamento conforme edital.



ADM.: 2021/2024  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição da autorização de início de obra, que será emitida pela Administração.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto de Ensino Fundamental - 44.90.51 - Obras e Instalações – Federal - QESE, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

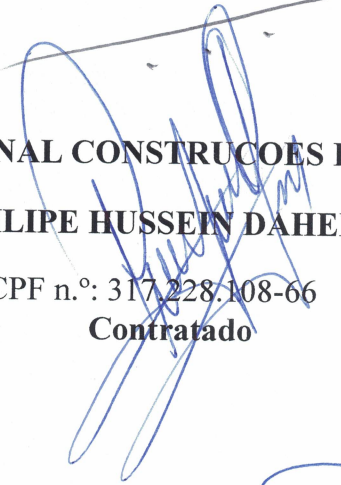
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

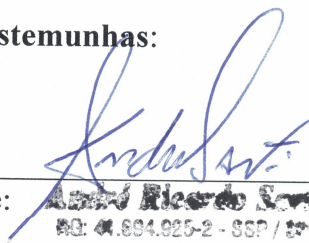
Colina (SP), 19 de abril de 2022.

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

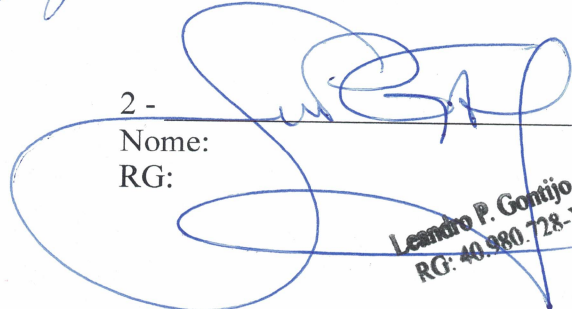
  
NACIONAL CONSTRUCOES LTDA  
PHILIPPE HUSSEIN DAHER  
CPF n.º: 317.228.108-66  
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:   
RG: 41.694.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:   
RG: 40.980.728-X SSP/SP